CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

101

EMENDA GERAL Nº CM -08/2019

PROTOCOLIZADO EM
22 / 08 / 2019
9:15 Horas
MUNICIPAL DE PIUMHI

Emenda Modificativa, Aditiva e Supressiva nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 36/2019 que "Estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município de Piumhi".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania da Câmara Municipal de Piumhi-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 134, do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa, Aditiva e Supressiva ao Projeto de Lei 36/2019:

Art. 1º. Fica modificada a espécie normativa do Projeto, passando de Projeto de Lei Ordinária para Projeto de Lei Complementar.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 15 do Projeto de Lei nº 36/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O parcelamento do solo urbano pode ser feito por meio de loteamento ou desmembramento, somente nas áreas consideradas urbanas e de expansão urbana definidas nesta lei complementar ou em outra lei complementar específica."

Art. 3º. Fica alterada a redação do inciso I do art. 19 do Projeto de Lei nº 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19 (...)

I – a extensão máxima da quadra, entre duas vias transversais, não pode ser superior a 200 m (duzentos metros), e a largura da quadra não pode ser inferior a 40m (quarenta metros)."

Art. 4º. Fica acrescentada a alínea "d" no inciso II, do art. 19 do Projeto de Lei nº 36/2019, com a seguinte redação:

"Art.19 (...)

II – (...)

d) nos projetos de parcelamento realizados ao longo de drenagens pluviais e interceptores e emissários de esgotamento sanitário, com largura mínima de 4m (quatro metros) de cada lado;"

Art. 5º. Fica alterada a redação do § 6º, do art. 19 do Projeto de Lei nº 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)

§ 6° - É de inteira responsabilidade do proprietário do lote ou glebas situadas em Zona de Expansão Urbana e Zona Rural a manutenção e poda de cercas vivas nas estradas vicinais ou passagens públicas, com distância de 10 m (dez metros), além do ônus decorrente de eventuais acidentes resultantes de negligência em sua utilização."

Art. 6º. Fica alterada a redação do § 1º, do art. 22 do Projeto de Lei nº 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.22. (...)

§1º- Equipamentos urbanos são os equipamentos públicos destinados a abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede de telecomunicações e gás canalizado."

Art. 7º. Fica alterada a redação do § 5º, do art. 22 do Projeto de Lei nº 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.22. (...)

§5º - O percentual destinado a equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público é de, no mínimo, 10% (dez por cento) da gleba a ser loteada em local a ser indicado pelo Município."

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Art. 8º. Ficam acrescentados o §17, §18 e § 19 no art. 22 do Projeto de Lei nº 36/2019, com a seguinte redação:

"Art.22. (...)

§ 17 – A construção de praças, passeios/calçadas com acessibilidade deverá ser implantada pelo empreendedor.

§ 18 – Nenhum ponto do loteamento poderá ficar sem infraestrutura

§ 19 – No caso de áreas de preservação permanente – APPs deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação, sendo permitido seu cômputo no cálculo de até oitenta por cento do total das áreas verdes do loteamento. As divisas laterais ou dos fundos dos lotes deverão ser separadas das áreas verdes e APP1s por vias públicas, com área de manobra para retorno."

Art. 9º. Fica acrescentada a alínea "l" no inciso I, do art.23 do Projeto de Lei nº 36/2019, com a seguinte redação:

"Art. 23 – (...)

I – (...)

l – Os projetos de loteamentos bem como os de edificação em terrenos urbanos deverão ser apresentados em conformidade com os padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade."

Art. 10. Fica acrescentado o inciso IX, no §1º do art.23 do Projeto de Lei nº 36/2019, com a seguinte redação:

"Art. 23 – (...)

§1º - (...)

IX – Projeto de sinalização das vias públicas e Projeto Executivo das Praças do Empreendimento."

Art. 11. Fica alterada a redação do inciso II, do art.23 do Projeto de Lei nº 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23 – (...)

I – (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

II – Fornecimento pelo executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de diretrizes de parcelamento, que terão validade de 01 (um) ano, findo o qual estarão sujeitas a novo exame por parte do Município a fim de atender a possíveis modificações que se fizerem oportunas, contendo pelo menos:"

Art.12 - Fica alterada a redação da alínea "g" do inciso II, do art.23 do Projeto de Lei nº 36/2019, acrescentando os itens de 1 a 17 com a seguinte redação:

"Art. 23 – (...)

II – (...)

g - a relação das obras a serem projetadas e executadas pelo empreendedor, as quais abrangerão no mínimo:

1 – Obras de contenção de taludes e aterros destinados a evitar desmoronamento e o assoreamento dos rios, córregos, ribeirões, lagoas, etc

2 – Abertura de vias para circulação de veículos, de pedestres e ciclovias;

3 – Obras de transposição de corpos d'água para veículos e/ou pedestres;

4 – Demarcação de lotes, quadras e logradouros com a colocação de marcos de concreto;

5 – Obras destinadas ao escoamento e retenção de águas pluviais, inclusive galerias pluviais, guias, sarjetas, canaletas, dissipadores de energia e reservatórios de contenção, conforme padrões técnicos e exigências fixadas pelo Município;

6 – Construção do sistema público de esgoto sanitário, de sistema de tratamento e demais exigências específicas ao caso, de acordo com os padrões técnicos da Associação Brasileiro de Normas Técnicas – ABNT e do SAAE;

7 - Construção do sistema público de abastecimento de água potável, extensão de redes, adutoras, reservatórios e demais exigências específicas ao caso de acordo com os padrões técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do SAAE;

8 – Colocação da rede de energia elétrica e iluminação pública, e dos aparelhos de iluminação pública em conformidade com os padrões técnicos fixados por órgão ou entidade pública competente e pelo SAAE, em todas as vias do empreendimento, bem como nas de acesso ao mesmo;

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

9 – Guias, sarjetas e pavimentação das vias com pavimentação asfáltica ou bloquete com base de bica corrida na espessura mínima de 17 cm, conforme os padrões técnicos fixados pelo Município;

10 – Obras e serviços destinados à adequação das áreas verdes para receberem tratamento paisagístico;

11 – Arborização do loteamento, conforme instruções e padrões técnicos fixados pelo Município;

12 – Sinalização viária, inclusive nomenclatura das ruas, conforme os padrões técnicos fixados pelo Município;

13 – Sistema de prevenção contra incêndios, inclusive hidrantes, conforme padrões técnicos fixados pelo Corpo de bombeiros;

14 – Calçadas pavimentadas com acessibilidade, conforme os padrões técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

15 – Alambrado e/ou cercamento de todas as áreas institucionais e APP's (Áreas de Preservação Permanente) do empreendimento. No caso de uso de cerca esta deverá ser feita com mourões de concreto armado, concreto protendido, aço ou plástico espaçados a no máximo 3m (três metros) de distância com um balancim distanciador entre eles ou espaçados por 1,5m (um e meio metros) sem balancim. Nos cantos, mudanças de declividade e/ou direção deverão ser colocados mourões esticadores. O fechamento deverá ser feito com seis fios de arame liso galvanizado ou zincado com carga mínima de ruptuda (força de contenção) de no mínimo 600 Kgf. As dimensões dos mourões deverão ser compatíveis com o material de fabricação, sendo que os de concreto deverão ter seção retangular de 10X10 cm e o comprimento mínimo de 220 cm dos quais 70cm ficarão enterrados; para os esticados a seção transversal deverá ser de 10X20 cm e o comprimento mínimo de 270 cm, dos quais 150 cm ficarão enterrados. Poderão ser utilizados mourões com seção transversal em 'T';

16 – Rebaixamento de guias nas esquinas, para acessibilidade;

17 – Projeto executivo de ciclovias e das praças do empreendimento."

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Art. 13. Fica suprimido o Parágrafo Único do inciso II, do art.23 do Projeto de Lei nº 36/2019.

Art. 14. Fica alterada a redação do inciso III, do art. 23, do Projeto de Lei nº 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23. (...)

III - Elaboração do projeto e memorial descritivo, acompanhado do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de débitos municipais, todos relativos à gleba e Certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais do (s) empreendedor (s), quando for o caso."

Art.15. Fica alterada a redação do art. 26 do Projeto de Lei nº 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - A execução das obras constantes do projeto de loteamento deve ser garantida por alienação fiduciária, de 30% (trinta por cento) dos lotes ao Município.

§ 1o - A critério do Executivo, os lotes objeto da alienação fiduciária poderão ser liberados parcialmente, até o máximo de 70 % (setenta por cento) na medida em que as obras de urbanização forem executadas, conforme o cronograma físicofinanceiro e recebidas pela Prefeitura e pelas concessionárias de água, esgoto e energia

§ 2o - O restante dos lotes devem ser liberados 5 (cinco) anos após a conclusão do loteamento, caso não seja utilizado para sanar problemas decorrentes da implantação das obras previstas como obrigatórias ao empreendedor.

§3o - O percentual a que se refere o caput deste artigo poderá ser substituído por imóvel fora da área loteada, em valor equivalente

§4º - Todos os serviços e produtos oferecidos ao Município deverão possuir garantia de qualidade formal nos termos da Lei, prestada quando do recebimento do loteamento, sendo que todo e qualquer produto e/ou serviço que apresentar falha deverá ser reparado e/ou substituído exclusivamente pelo empreendedor durante a vigência da garantia prestada e prevista no §2º."

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Art.16. Fica acrescentado o § 5° no art.26 do Projeto de Lei n° 36/2019, com a seguinte redação:

"Art.26 - (...)

§ 5° - Concluídas as obras o empreendedor e/ou proprietário requererá ao Município a realização de vistoria para emissão de aceitação das obras, anexando os projetos aprovados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pela diferença de medida de lotes ou quadras que o empreendedor e/ou proprietário venha a encontrar, em relação às medidas do loteamento."

Art. 17. Fica acrescentado ao art. 29 do Projeto de Lei n° 36/2019, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

Parágrafo Único: Fica vedado após o remembramento o desmembramento de lotes com área inferior às áreas da matrícula anterior."

Art. 18. Fica alterada a redação do inciso I, do art. 30 do Projeto de Lei n° 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – (...)

I. plantas em 4 (quatro) vias com carimbo padrão da Prefeitura Municipal de Piumhi;"

Art. 19. Fica alterada a redação do inciso I, do art. 34 do Projeto de Lei n° 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.34. (...)

I - coleta de lixo, capina e varrição;"

Art. 20. Fica acrescentado o inciso IV, no art.34 do Projeto de Lei n° 36/2019, com a seguinte redação:

"Art.34. (...)

IV- preservação de áreas verdes de uso comunitário local;"

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Art. 21. Fica alterada a redação do §4° do art.47 do Projeto de Lei n° 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 (...)

§ 4° - As edificações poderão ser construídas sem afastamentos laterais e de fundo até a altura de 7,00 (sete) metros, desde que não contenham abertura voltadas para as divisas laterais ou as de fundo."

Art. 22. Fica alterada a redação do §1° do art.51 do Projeto de Lei n° 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. (...)

§ 1° - os templos, os locais de culto e as Autoescolas estão sujeitos à análise especial pela Secretaria de Governo, Planejamento e Desenvolvimento e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento."

Art. 23. Fica alterada a redação do §3° do art.51 do Projeto de Lei n° 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. (...)

§ 3° - Cada vaga de estacionamento de veículos deve ser prevista em projeto e ter área livre com dimensões mínimas de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) por 5,00 m (cinco metros), observando-se o seguinte:"

Art. 24. Fica alterada a redação do §1° do art. 58 do Projeto de Lei n° 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.58 (...)

§ 1 ° - O terreno a ser utilizado por essas atividades deve ter no mínimo 2.500 m^2 na área comercial e 5.000 m^2 nas áreas industriais."

Art. 25. Fica alterada a redação do art.72 do Projeto de Lei n° 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

"Art. 72- O desrespeito às medidas correspondentes à altura máxima na divisa, definida no Anexo VI, sujeita o proprietário do imóvel ao pagamento de multa no valor equivalente a 0,5 UPFP (cinco décimos de uma Unidade Padrão Fiscal de Piumhi) por metro cúbico, ou fração, do volume superior ao permitido, calculado a partir da limitação imposta."

Art. 26. Fica acrescentando o § 2° ao artigo 72 do Projeto de Lei n° 36/2019, passando o Parágrafo Único para §1°, com a seguinte redação:

"Art. 72 (...)

§1° - Referindo-se à irregularidade citada no caput apenas ao muro divisório, a multa será equivalente a 0,1 UPFP (um décimo de uma Unidade Padrão Fiscal de Piumhi) por metro quadrado, ou fração, de área superior à permitida, calculada a partir da limitação imposta.

§2° - O pagamento da multa não implica regularização da situação nem obsta nova notificação em 30 (trinta) dias, caso permaneça a irregularidade."

Art. 27. Fica acrescentando o Parágrafo Único ao artigo 73 do Projeto de Lei n° 36/2019, com a seguinte redação:

"Art.73 (...)

Parágrafo Único: O pagamento da multa não implica regularização da situação nem obsta nova notificação em 30 (trinta) dias, caso permaneça a irregularidade."

Art. 28. Fica alterada a redação do art. 75 do Projeto de Lei n° 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - A execução de área de estacionamento em desconformidade com o disposto nesta Lei implica o pagamento de multa no valor equivalente a 20 UPFP (vinte Unidade Padrão Fiscal de Piumhi) por vaga a menos, no caso de número de vagas inferior ao exigido por esta Lei, vedada a expedição do 'Habite-se'."

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Art. 29. Fica alterada a redação do art. 78 do Projeto de Lei nº 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 - Pelo descumprimento de outros preceitos desta Lei não especificados nas seções anteriores, o infrator deve ser punido com multa no valor equivalente a 5 UPFP (cinco Unidades Padrões Fiscais de Piumhi)."

Art. 30. Fica alterada a redação do art. 79 e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 - Deverão ser submetidos ao órgão competente, para a emissão de alvará de construção, todos os projetos complementares e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica conforme "Manual de procedimentos para a verificação do exercício profissional - versão 2015", do sistema CONFEA/CREA, ou publicação que vier a substituí-lo.
Parágrafo único: Fica vedada a emissão de alvará de construção para qualquer tipo de edificação que não atenda ao disposto no caput deste artigo."

Art. 31. Fica alterada a redação do art.81, do Projeto de Lei nº 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. Os parcelamentos do solo, implantados clandestinamente até a data da publicação desta Lei Complementar poderão ser regularizados, desde que atendam às condições previstas neste artigo e em especial:
I - Não estejam em área de risco;
II - Não estejam em área de preservação ambiental;
III - Não estejam em área pública ou de interesse público.
§1º - A regularização dos loteamentos de que trata este artigo será feita, sempre que for tecnicamente possível, atendendo-se às exigências desta Lei Complementar e observada a Lei 13.465/17.

§2º - Os interessados na regularização do loteamento apresentarão os seguintes documentos:

I - Uma planta da área a ser regularizada, assinada por profissional habilitado, com as informações exigidas pelo Art. 14 desta Lei Complementar;

II - Identificação das construções existentes, por meio de suas localizações, área construída e uso;

III - Identificação da infraestrutura existente, como sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação, pavimentação, drenagem;

IV - Certidão negativa de tributos;

V - Registro atualizado do imóvel;

VI - Requerimento à Prefeitura Municipal, solicitando diretrizes para o projeto de regularização.

§3º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Governo, Planejamento e Desenvolvimento, Conselho Municipal de Desenvolvimento, além do Conselho de Desenvolvimento de Meio Ambiente (CODEMA), farão vistoria no local e fixarão as diretrizes solicitadas, conforme Lei de Regularização Fundiária (Lei nº 13.465/17).”

Art. 32. Fica alterada a redação do art. 82, do Projeto de Lei nº 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. As edificações e loteamentos construídos anteriormente a esta lei, deverão ser regularizadas no prazo de 1 (um) ano da promulgação desta lei, dentro dos padrões que atendam a legislação em vigor na época da sua instalação, Lei 13.465/17 e diretrizes constantes desta Lei Complementar.”

Art. 33. Fica alterada a redação do art. 87, do Projeto de Lei nº 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Sob pena de caducidade os Decretos de aprovação de loteamento, deverão ser regularizados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de publicação desta lei.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Art. 34. Fica acrescentado o art. 88 ao Projeto de Lei nº 36/2019, com a seguinte redação:

"Art. 88. Os imóveis adquiridos antes da publicação desta Lei, que estejam com contratos com firma reconhecida em cartório, poderão ser desmembrados respeitadas as diretrizes fixadas por lei anterior."

Art. 35. Fica acrescentado o art. 89 ao Projeto de Lei nº 36/2019, com a seguinte redação:

"Art.89.Os casos omissos nesta Lei Complementar serão avaliados pela Secretaria de Governo, Planejamento e Desenvolvimento, Assessoria Jurídica do Município juntamente com outros órgãos conforme a competência e a necessidade, que emitirão parecer para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento."

Art. 36. Fica acrescentado o art. 90 ao Projeto de Lei nº 36/2019, com a seguinte redação:

"Art.90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Art. 37. Fica acrescentado ao ANEXO IV do Projeto de Lei nº 36/2019, a seguinte nota de rodapé:

"*- (...)

****** As medidas da faixa de calçada e largura da via constantes na dimensão dos componentes da via estão dispostas em metragem global, contemplando os dois lados da via."***

Art.38. Fica alterado o ANEXO V Projeto de Lei nº 36/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

ANEXO V – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Zoneamento	Coeficiente de Aproveitamento (CA) máximo	Área de lote mínimo (m^2)	Testada mínima (m)	Taxa de Ocupação (TO) máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (TP) mínima (%)	Altura Máxima na Divisa (m)
ZPPH (**novos** loteamentos)	1,00	300	12,00	-	30	Artigo 49
ZPPH (loteamentos **existentes**)	1,00	-	8,00	-	20	
ZPAM	0,05	-	12,00	-	90	
ZRA (**novos** loteamentos)	2,20	600	12,00	50	50	
ZRA (loteamentos **novos** em que pelo menos 20% da gleba seja com declividade entre 30% a 45%)	2,20	800	12,00	50	30	
ZRA (loteamentos **existentes** ou lotes com 30% a 45% de inclinação)	0,60	-	8,00	50	30	
ZA (**novos** loteamentos)	4,00	300	12,00	80	20	
ZA (loteamentos **existentes**)	4,00	-	8,00	80	20	
ZEIS (**novos** loteamentos)	1,80	200	8,00	*	20	
ZEIS (loteamentos **existentes**)	a serem definidos em programas específicos de reurbanização e regularização fundiária.					
ZI	*	*	-	*	20	Artigo 49
ZE	*	*	-	*	20	

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Sala das Sessões, Piumhi/MG, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.L.J.R

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente C.L.J.R e Presidente da C.F.O

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator C.L.J.R e C.F.O

MAGNO MANOEL MARQUES
Suplente da C.F.O e Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Relator da C.S.P.P.M.U.C

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

108

JUSTIFICATIVA

A Emenda apresentada por estas Comissões ao Projeto de Lei 36/2019 visa aprimorá-lo de forma a garantir uma execução mais eficiente resguardando-se o interesse público.

Sala das Sessões, Piumhi/MG, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.L.J.R

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente C.L.J.R e Presidente da C.F.O

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator C.L.J.R e C.F.O

MAGNO MANOEL MARQUES
Suplente da C.F.O e Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Relator da C.S.P.P.M.U.C

108v

APROVADO POR 08 (oito) votos EM única

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 26/08/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI -- PRESIDENT

O Presidente Antônio Atésio Tavares não vota.